



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO – TERESINA/PI.

Ref. ao Processo: 0002497-95.2010.5.22.0002 (Ação de Cumprimento de Dissídio Coletivo)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SENAC/AR/PI) e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SENALBA/PI, pessoas jurídicas de direito privado já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato representadas legalmente, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. *Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante* e sua Presidente, Sra. *Carmen Siqueira de Oliveira*, assistidas por seus advogados *in fine* assinados, considerando o mandado de cumprimento nº 002-00767/2017, firmam o presente ACORDO, consoante as razões fáticas e jurídicas adiante expostas:

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

No dia 13 de novembro de 2017, o SENAC/AR/PI foi intimado para cumprir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a obrigação de fazer contida na decisão exequenda, qual seja, “*comprovar o cumprimento das cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 13ª da sentença normativa proferida nos autos do DC 206-93.2009.5.22.0000, em relação a todo o período de sua vigência*”.

II. DAS CLÁUSULAS A SEREM CUMPRIDAS, FORMA E PRAZOS ACORDADOS DE CUMPRIMENTO.

2.1. DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA.

Para fins de cumprimento do DC nº 206-93.2009.5.22.0000 e consequente implementação das demais cláusulas a seguir demonstradas, considera-se o período de vigência 01/05/2009 a 30/04/2010, alcançando um total de 150 (cento e cinquenta) empregados trabalhando àquela época.



Considerar-se-á, ainda, para os cálculos das diferenças, o cargo e salário mensal correspondentes ao referido período, sendo que, para cargos cuja nomenclatura tenham sido alteradas, utilizar-se-á, como parâmetro, aquele a que corresponda atualmente.

2.2. DA CLÁUSULA DE PISO SALARIAL.

A Gerência de Recursos Humanos do SENAC/PI efetuará o levantamento de quantos e quais empregados, no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, receberam abaixo de R\$ 506,11 (quinhentos e seis reais e onze centavos), para que lhe sejam pagas as diferenças em decorrência do estabelecimento do piso salarial no DC nº 206-93.2009.5.22.0000.

2.3. DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL.

Considerando que:

A) à época do período contemplado no DC nº 206-93.2009.5.22.0000 (01/05/2009 a 30/04/2010) o reajuste salarial aplicado foi de 5% (cinco por cento), e

B) a sentença normativa do referido Dissídio determinou que fosse aplicado o reajuste de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento),

A Gerência de Recursos Humanos do SENAC/PI efetuará o levantamento de quantos e quais empregados, no período de 01/05/2009 a 30/04/2010 fazem jus ao recebimento da diferença de reajuste em 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) em decorrência do estabelecimento do novo índice de reajuste salarial.

2.4. DA CLÁUSULA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Considerando que:

A) à época do período contemplado no DC nº 206-93.2009.5.22.0000 (01/05/2009 a 30/04/2010) o auxílio alimentação pago era de R\$ 80,00 (de 05 a 06/2009) e R\$ 84,00 (de 07/2009 a 05/2010), e

B) a sentença normativa do referido Dissídio determinou o pagamento de 22 tickets de R\$ 10,54 cada, totalizando R\$ 231,88,

A Gerência de Recursos Humanos do SENAC/PI efetuará o levantamento de quantos e quais empregados, no período de 01/05/2009 a 30/04/2010 fazem jus ao recebimento das diferenças em decorrência do estabelecimento do auxílio alimentação.

2.5. DA CLÁUSULA DE TAXA ASSISTENCIAL.

Em decorrência da ordem judicial, a direção do SENAC/PI expedirá informativo aos empregados sindicalizados do período delimitado no DC nº 206-93.2009.5.22.0000



(01/05/2009 a 30/04/2010) para que emitam expressamente autorização para efetuar o desconto de 1% sobre o seu salário e ser, posteriormente, depositado na conta do Senalba.

2.6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APURADAS.

As partes estabelecem, de comum acordo, devidamente assistidas por seus causídicos, que as diferenças apuradas em decorrência da aplicação de novo piso salarial, novo reajuste salarial e novo valor de auxílio alimentação para os empregados do SENAC/PI no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, devidamente corrigidas conforme sentença, serão pagas em **12 (doze) prestações mensais, a partir de janeiro/2018.**

III. DO PEDIDO.

Diante do exposto e do que foi acordado entre as partes, REQUER a Vossa Excelência a homologação do presente ACORDO, dando por cumprido o prazo constante do mandado de cumprimento nº 002-00767/2017.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Teresina, 22 de novembro de 2017.

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do CR/SENAC/PI

AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO
Advogado OAB/PI nº 7173
Advogado do SENAC/AR/PI

CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do SENALBA/PI

XXX
Advogada OAB/PI nº xxx
Advogada do SENALBA/PI